



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com
Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122
CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI a Câmara Municipal de Montezuma Minas Gerais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Praça José Batista, 913, CENTRO - CEP: 39.547-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.972.865/0001-10, neste ato representado pelo(a) Presidente Sr(a). Claudia Silva de Carvalho Sá, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa 55.906.497 HELIO RIBEIRO DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 55 906 497/0001-01, situado à Avenida Lourival Sa, nº 164, complemento , bairro Centro, cidade Montezuma - estado MG - CEP 39547000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por HELIO RIBEIRO DE SOUZA, portador do CPF nº. 05603292610, têm entre si certo e ajustado a contratação de CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA-MG. prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade nº. 003/2025- Credenciamento Eletrônico nº. 002/2025, Processo Administrativo nº. 005/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA-MG. Conforme especificações do termo de referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Termo tem origem no **Processo Administrativo nº. 005/2025 - Credenciamento nº. 002/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2025**, fundamentada no art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada item em que a CONTRATADA se credenciou.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Quantitativo	Total
------	-----------------------	----------------	--------------	-------





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

PIZZA FRANGO COM CATUPIRY GRANDE				
1	PIZZA FRANGO COM CATUPIRY GRANDE	R\$ 66,33	0 UN	R\$ 0,00
PIZZA MODA DA CASA - GRANDE				
1	PIZZA MODA DA CASA - GRANDE	R\$ 81,67	0 UN	R\$ 0,00
REFRIGERANTE a base de cola, 2 litros				
1	REFRIGERANTE a base de cola, 2 litros	R\$ 15,67	0 UN	R\$ 0,00
REFRIGERANTE, a base de guaraná 2L				
1	REFRIGERANTE, a base de guaraná 2L	R\$ 15,33	0 UN	R\$ 0,00
REFRIGERANTE a base de laranja, nao alcoolico 2L				
1	REFRIGERANTE a base de laranja, não alcoólico 2L	R\$ 15,00	0 UN	R\$ 0,00
Total Geral				R\$ 0,00

--

2. - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 dias após o atendimento desde **que:**
 - a. O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
 - b. A unidade solicitante da Câmara Municipal certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
3. - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos serviços autorizados pela Câmara Municipal;
4. - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços de empresas classificadas como restaurantes para prestação contínua de fornecimento de refeições no Município de MONTEZUMA, conforme detalhamento do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com
Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122
CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, consoante dispõe art. 84 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo que é a prorrogação prevista no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21 representa uma hipótese de renovação contratual, em que é atribuído ao contratado novo prazo. Ao se renovar o prazo, o objeto e os valores contratados também se renovam, razão pela qual não se confunde com a hipótese de prorrogação a que se alude o art. 84 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. - O CONTRATADO deverá atender as solicitações encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de fornecimento de refeições no Município de MONTEZUMA, conforme anexo constante do edital e do presente termo;
2. - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.
3. - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com
Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122
CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

- c. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo;
- d. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e. Respeitar, rigorosamente, na execução deste termo, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos;
- g. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h. Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i. Realizar somente os serviços especificados no Termo de referência.
- j. Manter, durante todo o prazo de execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que

deu origem ao presente instrumento;

- k. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l. Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando os serviços realizados;
- m. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente termo, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
 - 1. - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE.
 - 2. - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com
Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122
CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão, por conta da **Dotação Orçamentária FICHA: 01.122.0002.2004.33903000.1500000000.012/2025**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

1. - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

- a. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento; I - Advertência;
- b. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I. - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II. - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

- c. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento; I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I. - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II. - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com
Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122
CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

i. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

III. - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

IV. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

2. - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do termo;

3. - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas/MG para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

2. - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com
Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122
CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

Montezuma/MG, 07 de julho de 2025

CONTRATANTE

.....

Claudia Silva de Carvalho Sá

CONTRATADA

.....

55.906.497 HELIO RIBEIRO DE SOUZA

55 906 497/0001-01

HELIO RIBEIRO DE SOUZA

05603292610

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº. _____

Nome: _____ CPF nº. _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E64-F7D7-0178-763C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA-MG (CNPJ 00.972.865/0001-10) em 07/07/2025 15:13:10
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ 55.906.497 HELIO RIBEIRO DE SOUZA (CNPJ 55.906.497/0001-01) em 11/07/2025 17:51:08
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0E64-F7D7-0178-763C>